



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2015. (Do Sr. INDIO DA COSTA)

Inserir o §4º-C do art. 18-A da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto da Microempresa e Empresa de pequeno porte, para inserir no rol de atividades permitidas para adesão ao MEI as atividades esportivas, atletas e lutadores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inserir o §4º-C do art. 18-A da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º-C. Observadas as demais condições desta Lei, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no **caput** deste artigo, na forma do inciso V, alíneas “a” e “c”, o empresário individual que exerça atividades de esportes, incluídos os atletas, lutadores e capoeiristas, bem como seus instrutores, professores e auxiliares.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

Os profissionais do esporte de alto desempenho proporcionam uma visão, por vezes, equivocada de que os atletas em geral superam todas as barreiras e são extremamente bem sucedidos.

Em nosso País, apenas um pequeno número de atletas consegue superar o desafio de seguir sua vocação, a maioria se perde pelo caminho, passando por privações, com a falta de apoio, de patrocínio e de amparo.

Para a carreira desta classe de atletas é fundamental poder contar com apoio estatal e a possibilidade de formalização, uma vez que as dificuldades encontradas são enormes e sem o devido auxílio torna-se por diversas vezes impossível a manutenção do profissional em tais atividades.

A criação da possibilidade que o presente Projeto de Lei traz funcionará como um efetivo investimento em todo o ramo dos esportes, uma vez que dará amparo profissional aos atletas que tiverem intenção de se regularizar, contribuir para previdência, facilitando inclusive a realização de contratos com patrocínios ou investidores públicos e privados.

O incentivo ao empreendedorismo individual é essencial nesta época de crise econômica em que nos encontramos. O presente projeto funciona inclusive como uma arma contra a piora social e econômica do país. O fortalecimento e o surgimento de novas escolinhas de desporto é um dos objetivos deste projeto, o que fará ocorrer maior circulação de riquezas além de realizar a inclusão social dos jovens através do esporte.

Esse projeto possibilitará aos mestres de capoeira, por exemplo, que há muito pleiteiam a inclusão de sua atividade, se formalizarem como MEI – microempreendedor individual, que poderão dar suas aulas de capoeira e ter todo o amparo previdenciário com baixo custo, visto ser uma atividade desafiante, onde o corpo é o principal instrumento de trabalho.

A capoeira foi recentemente declarada patrimônio cultural da humanidade pela UNESCO e entendemos que abrir essa janela de oportunidade para tais profissionais, que disseminam nossa cultura País afora, é também valorizar nossa cultura e dar mais um passo para a sua consolidação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A vida dos profissionais do desporto é muito difícil, pois poucos são os que sobressaem, logo, gerar essa oportunidade é fortalecer o campo da formalização, amparando suas necessidades.

O principal ganho social com essa alteração é poder contemplar os profissionais atletas ao amparo do INSS de forma simples e barata, uma vez que suas atividades são de grande impacto ao corpo e a necessidade de cobertura pela previdência é lúdica.

Existem lacunas a serem preenchidas e a possibilidade de gerar novas oportunidades e janelas de entrada para o acesso de diversos cidadãos brasileiros que porventura ainda não contêm com as garantias constitucionais quanto ao amparo à velhice, tem grande importância para nossa sociedade.

Por fim, registro a dedicação e apreço a um destacado servidor, Sr. Jorge Paulo Magdaleno Filho, que usa sempre suas experiências e conhecimentos em favor do próximo, trazendo discussões e debates sobre temas que possibilitam mais inclusão aos cidadãos.

Nestes termos, peço o integral apoio de meus pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de setembro de 2015.

Deputado INDIO DA COSTA

PSD/RJ